



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 45

PROJETO DE LEI N° 109/22 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUIR FONTE DE RECURSO ESTADUAL - EMENDA PARLAMENTAR ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, que, pelo seu teor, deve ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015).

Assim, esta Comissão Permanente, no âmbito de suas atribuições, analisou a matéria e conclui que a propositura não afronta a LOM, não se verificando qualquer óbice.

Dispõe em seu artigo 4º, que é de iniciativa do Município legislar sobre assunto de interesse quando atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano, prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A lei 4.320/64, em seu artigo 41, dispõe sobre os créditos suplementares que servem para reforçar a dotação orçamentária preexistente e os especiais que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Trata-se de adequação orçamentária e suplementação por excesso de arrecadação em várias codificações institucionais estabelecidas no projeto de lei 109/2022.

Vale dizer, portanto, que os valores acima serão incluídos na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal n° 14.634, de 10 de dezembro



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

de 2021 (PPA), período 2022/2025 e na Lei Municipal nº 14.583 de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Nestes termos, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2022.

Elizeu Rocha
Presidente


Brando Meiga
Vice-Presidente


Paulo Mendes
Membro/Relator